

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTO E
EDUCAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO
SÃO FRANCISCO – CESVASF
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO – CESVASF
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSO Nº 253/2006

PARECER CEE/PE Nº 39/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/04/2007

I – RELATÓRIO:

O diretor do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, Professor Licínio Antônio Lustosa Roriz, encaminhou ao Presidente deste Conselho Estadual de Pernambuco – CEE/PE Professor Josias Silva Albuquerque Ofício nº 13/2006, de 20 de outubro de 2006, solicitando recredenciamento da referida instituição.

O processo é composto de cento e dezesseis páginas, assim constituído:

- I. atos de criação da mantenedora e suas reformas
- II. estatuto da mantenedora
- III. cadastro nacional de pessoas jurídica
- IV. certidões negativas de débitos para com a seguridade social e com o fundo de garantia do tempo de serviço
- V. indicação de área de conhecimento ou de campo de saber de atuação
- VI. indicação eventual de cursos e programas em funcionamento
- VII. regimento da Instituição a ser credenciada ou recredenciada
- VIII. identificação dos dirigentes da instituição mantenedora e mantida
- IX. termo de decisão do órgão competente da instituição interessada, que decidiu pelo pedido de recredenciamento
- X. plano de carreira docente, regime de trabalho ou remuneração
- XI. política de qualificação docente
- XII. declaração e descrição, com firma reconhecida de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências aos espaços e processo educacional, nos termos da legislação em vigor.

II – ANÁLISE:

O Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, é mantido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação - ABCDE, e fica localizado na Av. Cel. Caribe, nº 256 na cidade de Belém de São Francisco – Centro – CEP: 56440-000.

A qualidade do ensino é estruturada a partir dos eixos da gestão democrática, respeito às especificidades da região e o regime de colaboração com UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO, além dos autores do desenvolvimento local.

Neste ambiente de autonomia e participação, professores, alunos e comunidade, consolidam e viabilizam o desenvolvimento educacional, promovendo o fortalecimento institucional do ensino superior do CESVASF.

O Centro dispõe de uma boa estrutura física, laboratório, biblioteca, sala de vídeo conferência (equipada), sala de aulas confortáveis, acessibilidade aos alunos com necessidades especiais, auditório, sanitários e áreas de lazer.

A congregação do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, reuniu-se, na 45ª sessão extraordinária, no dia 14/10/2006, para análise, aprovação e encaminhamento do processo ao CEE/PE, solicitando recredenciamento daquela instituição.

O regimento do CESVASF é composto de nove títulos e oitenta e dois artigos, referendado por este Conselho.

Um dos principais setores produtivos em desenvolvimento da região é a produção de vitivinicultura.

O CESVASF, preocupado com a titulação do seu corpo docente, não mede esforços na qualificação desses profissionais de ensino, compostos de 25 especialistas, 20 mestres, 02 doutores e com previsão de até 2010, ter no seu quadro docente: especialistas = 16, mestres = 35 e doutores = 06.

Segundo a IES, a eficiência da administração do ensino superior de Belém de São Francisco é reconhecida pela própria sociedade local, principalmente, pelo poder público, assim, garantindo a autonomia e a gestão democrática da instituição.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Dê-se ciência aos setores legalmente interessados e ao setor responsável pelo registro de diplomas dos cursos autorizados por aquela instituição.

É o Voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
MARIA DO CARMO SILVA – Relatora
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de abril de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício